CONTRATO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO, Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, Autarquia Federal criada pela Lei de nº 7.394/95 e Decreto nº 92.790/86, com sede na Av. Oeste, nº 83, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CNPJ Nº 36.852.077/0001-37, neste ato representado pelo Diretor Presidente TNR. Eduardo Vieira Lyra, portador da Carteira de Identidade nº 06281602-0, expedida pela SSP-RJ e CPF nº 851.587.637-04, residente e domiciliado na Rua Agemor V. da Costa, Qd. 06, Lt. 34, C-1, Residencial das Acácias, CEP: 74.595-278, Goiânia-GO, e pela Diretora Tesoureira TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini, portadora da Carteira de Identidade nº 3772459, expedida pela SSP-GO e CPF nº 885.536.121-04, residente e domiciliada Rua 92 A, nº 42, Setor Sul, CEP: 74.083-190, doravante designado CONTRATANTE ou CRTR - 9ª Região;

CONTRATADO:

HUDSON DE OLIVEIRA CUNHA, CNPJ nº 15.833.677/0001-88, brasileiro, profissional habilitado em assistência e manutenção em Informática (formação correspondente), residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, Quadra 44A, Lote 06, Bairro Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.920-550,agora denominado de **CONTRATADO**, fica justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de instalação, configuração e suporte em computadores e servidores da CONTRATANTE;

DO SUPORTE

Cláusula 2ª. O serviço, objeto deste contrato, cobrirá eventuais necessidades por parte da **CONTRATANTE** na instalação de software, reinstalação e configuração dos mesmos;

§ - Suporte que venham ser necessário devido a falhas ocasionadas por intervenção técnica da **CONTRATANTE,** ou de terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO,** não fazem parte do escopo deste contrato. Neste caso será apresentado pelo **CONTRATADO** proposta a parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. Serão obrigações do **CONTRATADO:**

a. Facilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento da implantação e configuração dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados.
b. Fornecer profissional qualificado e especializado nas devidas funções.
c. Responsabilizar-se por serviços prestados por mão de obra de terceiros.
d. O **CONTRATADO** se obriga a atender os chamados técnicos em um tempo máximo para cada um dos níveis abaixo:
    a. Nível 1-Paralisação, atendimento local em tempo máximo de 01(uma) hora;
    b. Nível 2-Falhas Sínteticas, atendimento local em tempo máximo 04(quatro) horas;
    c. Nível 3-Falhas Analíticas, atendimento remoto imediato ou combinado com o solicitante;
e. Arcar com despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, previdência social e assistência médica de seus funcionários, sem qualquer ônus para a parte **CONTRATANTE;**
f. Responder integralmente por danos causados por si, seus representantes, prepostos, empregados ou eventuais subcontratados, à **CONTRATANTE** em consequências da execução do presente contrato.
g. Manter sigilo sobre todos os dados e informações constantes nos equipamentos manipulados;
h. Executar os serviços no prazo determinado;
i. Em caso de atraso no atendimento, será aplicado desconto de 2%(dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade.
j. Realizar o atendimento de suporte das 08:00 às 18:00 pela nossa central, e após esse horário com chamados via celular, email, ou ferramentas de mensagem instantânea.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** compromete-se em manter à disposição do **CONTRATADO** todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento do sistemas e serviços instalados, bem como:

a. Fornecer acesso total ao sistema já implantado.
b. Fornecimentos das especificações técnicas dos equipamentos envolvidos na solução, objeto do presente contrato.
c. Agendar visita técnica de serviço em tempo compatível para atendimento.
d. Permitir o uso de ferramentas remotas para suporte imediato.
e. Recuperação de danos causados por terceiros serão orçados e enviados proposta técnica-comercial.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Clásula 5ª. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** conforme descritos nas alíenas abaixo a quantia de **R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)**, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao serviço prestado, através de depósito bancário no BANCO ITAÚ, Agência 2903, C.C 06122-0, de titularidade do Contratado.
5.1. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade.

DO PRAZO

Clásula 6ª. O presente contrato terá vigência total de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato.

Clásula 7ª. Este contrato pode ser rescindido por ambas as partes até 90 (noventa) dias após a assinatura do mesmo, sem nenhum ônus ao **CONTRATANTE,** desde que as referidas parcelas até o mês de solicitação do cancelamento não se encontre em débito.
7.1ª. A solicitação e cancelamento deve ser feita através dos seguintes meios de contatos (celular ou e-mails).

GERAL

Clásula 8ª. Responsabilidade Técnica dos serviços executados: Se durante a execução dos serviços for constatado algum erro por responsabilidade do **CONTRATADO,** este deverá executar eventuais correções, sem qualquer remuneração adicional.

Cláusula 9ª. As senhas de todos os servidores e sistemas implantados e administrados pelo **CONTRATADO** serão repassadas à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

9.1 - O não cumprimento do envio da senha para a **CONTRATANTE,** acarretará em multa contratual no valor de 10% sobre o valor total do contrato.

DOS CASOS OMISSOS

Clásula 10ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

Clásula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO, 23 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02